



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 448155
Natureza: Julgamento da Legalidade dos Atos das Despesas Municipais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Argirita
Apenso: Recurso Ordinário n. 886151

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos de Julgamento da Legalidade dos Atos de Despesas Municipais da Prefeitura Municipal de Argirita, exercício de 1992.

Acórdão de 31/07/2008 (f. 155) considerou de responsabilidade do Sr. João Batista de Almeida, Prefeito Municipal de Argirita à época, as despesas realizadas referentes a pagamentos de juros de mora a fornecedor, despesas bancárias decorrentes de saldo devedor negativo (juros e taxas de devolução de cheques), despesas com aluguéis residenciais de servidor e despesas com pagamento de salário indireto a secretário municipal, determinando-se o ressarcimento ao erário, devidamente atualizado, do montante de R\$ 10.447,36 (dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). A referida decisão transitou em julgado em 05/09/2011, conforme certificado às f. 163.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 697/2012, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor acima citado (f. 168/170).

Através dos Ofícios 985 e 1272/2012/CAMP/MPC de 14/09/2012 (f. 177) e 05/11/2012 (f. 179), respectivamente, cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o Prefeito Municipal de Argirita no exercício de 2012, Carlos Aurélio Carminate de Almeida, através do Ofício s/n, de 17/12/2012, protocolo n. 849644/2013 (f. 184), informou o falecimento do Sr. João Batista de Almeida, chefe do Executivo Municipal no exercício de 1992 e, que o espólio do ex-Prefeito Municipal seria insuficiente para recompor o erário municipal, conforme determinado pelo Tribunal de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em 03/01/2013, data posterior ao trânsito em julgado, deu entrada no Tribunal de Contas petição, protocolo n. 84963-4, autuada como Recurso Ordinário n. 886151, aviada pelas filhas e herdeiras do Sr. João Batista de Almeida, ex-prefeito de Argirita. Nos termos do despacho de f. 17, o recurso não pode ser admitido por ser intempestivo, permanecendo a decisão recorrida inatacada.

Através dos Of. 379 e 1319/2013/CAMP/MPC, de 22/04/2013 e 17/10/2013, f. 188 e 190, respectivamente, foi encaminhada cópia dos autos n. 448155 à Procuradoria de Justiça da Comarca de Leopoldina para apuração da veracidade dos fatos noticiados quanto à insuficiência do patrimônio deixado aos sucessores do devedor para arcar com o ressarcimento aos cofres municipais, e adoção das medidas que entendesse pertinentes.

Em resposta ao ofício n. 1319/2013/CAMP/MPC, o Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina informou que foi instaurado Inquérito Civil n. MPMG- 0384.13.000152-0, anexando a cópia da Portaria inaugural, f. 192/193.

Considerando que foram tomadas as providências relacionadas ao acompanhamento da execução do débito concernente à certidão supracitada, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)